

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**Contrato Administrativo nº 36/2021**

**Processo Administrativo nº 6717/2020**

**Contratada: Vida Biotecnologia Ltda**

**Objeto:** Aquisição de teste rápido através de metodologia de imunocromatografia, destinado a detecção qualitativa com diferenciação específica de IgG e IgM do COVID-19, podendo ser utilizado em amostra de sangue soro ou plasma, procedente de coleta venosa e/ou capilar, para abastecer as Unidades Básicas de Saúde, assegurando aos usuários e aos profissionais da área de saúde condições adequadas, segundo o Protocolo de Manejo para o Novo Coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a cargo da Secretaria de Saúde.

**Referente:** Pregão Eletrônico nº 69/2020

**Valor Total:** R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

**Vigência:** 12(doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Fabio Roberto Sartório**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 9.228.848-0 e CPF nº 003.002.488-90, e-mail [sec.saude@salto.sp.gov.br](mailto:sec.saude@salto.sp.gov.br) / [sartorio.fabioroberto@gmail.com](mailto:sartorio.fabioroberto@gmail.com), ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Vida Biotecnologia Ltda**, sediada à Avenida José Candido da Siveira, nº 2.100, Salas 13,15,17,1819,36 e 44, Horto Florestal, CEP: 31.035-536 na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ(MF) nº 11.308.834/0001-85 e Inscrição Estadual nº 00149013600.86, neste ato representada pelo **Sr. Claudinei Pereira de Oliveira**, brasileiro, divorciado, Gestor de Licitações, portador do RG nº 10.495.354 e do CPF nº 012.758.86-69, e-mail: [licit@vidabiotecnologia.com.br](mailto:licit@vidabiotecnologia.com.br), doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

1.1. Contratação de pessoa jurídica para aquisição de teste rápido através de metodologia de imunocromatografia, destinado a detecção qualitativa com diferenciação específica de IgG e IgM do COVID-19, podendo ser utilizado em amostra de sangue soro ou plasma, procedente de coleta venosa e/ou capilar, para abastecer as Unidades Básicas de Saúde, assegurando aos usuários e aos profissionais da área de saúde condições adequadas, segundo o Protocolo de Manejo para o Novo Coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a cargo da Secretaria de Saúde.

Descrição/Marca/modelo/Especificações	Qtd	Unid.	Valor Unit.(kit) R\$	Valor Total R\$
Kit específico com todos os insumos (lanceta – tipo de segurança; diâmetro 28G); pipeta, reagente e plataforma (cassete) para o diagnóstico de Covid-19, teste rápido, através da metodologia de imunocromatografia, destinado a detecção qualitativa com diferenciação específica de IgG e IgM do Covid-19, podendo ser utilizado em amostra de sangue soro ou plasma, procedente de coleta venosa e/ou capilar. O teste deve aceitar amostra por coleta de sangue por punção capilar (pálpa digital). Sensibilidade acima de 86,4% e especificidade acima de 99,5%. A embalagem deve conter número do registro da Anvisa, lote e validade do teste. <b>VIDA: COVID-19 IgG/IgM</b>	12000	Unid.	R\$ 12,00	R\$ 144.000,00

Avenida Tranquilo Giannini nº 861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CLAUDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA 012758386  
 CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br  
 Fone: (11) 4602-8500

**Parágrafo Único:** A gestão do contrato será realizada pela funcionária Ana Clara Stabile, Chefe de Setor, portadora do CPF nº 400.843.238-84, da Secretaria de Saúde.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 69/2020 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DOS PEDIDOS, DAS ENTREGAS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES

### Cláusula Terceira:

3.1. O material deverá ser entregue nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pedidos serão realizados pela Vigilância Epidemiológica;

3.2. O material, objeto da presente licitação será recebido provisoriamente no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações do edital e amostra. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição em 48 horas do produto inconforme, contados da notificação por escrito ou mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável do almoxarifado de farmácia;

3.3. A contratada deverá responder pelos vícios e defeitos do material e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante;

3.4. A Contratada compromete-se a fornecer produtos de excelente qualidade, com registro na ANVISA e MINISTÉRIO DA SAÚDE (se assim a legislação exigir) e estarem em conformidade com as Boas práticas de Fabricação.

3.5. O material deverá trazer estampado na embalagem, seu prazo de validade, devendo a data de fabricação ser informada pelo próprio fabricante no produto ou em sua embalagem.

3.6. Os materiais devem possuir todas as certificações de fabricação e outras exigidas neste edital.

3.7. O material ainda deverá ser entregue em suas embalagens originais contendo as informações: MARCA, MODELO, REFERÊNCIA, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO (QUANDO SE TRATAR DE MATERIAL ESTÉRIL) E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

3.8. O produto, mesmo entregue e aceito fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos ou avarias, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;

3.9. Os kits devem apresentar o prazo de validade de no mínimo 12(doze) meses, a contar da data de entrega.

#### **DO LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL**

##### **Cláusula Quarta:**

4.1. O material deverá ser entregue na Vigilância Epidemiológica, sendo a contratada responsável pelo transporte, carga e descarga, e os materiais embalados sem avarias.

4.2. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao Contratado.

4.3. **Local de entrega:** Rua Floriano Peixoto, 1152, Vila Nova, Salto/SP – Telefone (11) 4602-2422/4029-0590, de Segunda a Sexta-feira, no horário: das 7:00h às 17hs, sendo necessário agendar a entrega com a servidora Sandra.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

##### **Cláusula Quinta:**

5.1. As verbas para pagamento, do objeto da presente licitação, estão de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.05.800301, ficha 1088, Recurso Federal, mediante recursos vinculados conforme Lei 141/2012, da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

#### **DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE ENTREGA, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

##### **Cláusula Sexta:**

6.1. A vigência da contratação será de 12(doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

6.2. O prazo de entrega dos kits será de até 07(sete) úteis, após solicitação pela Secretaria de Saúde.

6.3. A solicitação dos produtos ficará a critério exclusivo da Municipalidade e será de acordo com a sua necessidade.

6.4. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previsto na Lei 13970/2020 e Lei 14035/2020, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

#### **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

##### **Cláusula Sétima:**

7.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**.

7.2. Os pagamentos dos materiais serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de nota fiscal ser devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e recebida na Secretaria de Finanças e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

7.3. Em caso de atraso no pagamento, o índice a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para satisfação da mora.

7.4. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº. 7.507, de 27 de junho de 2011.

7.5. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Avenida Tranquilo Giannini nº 861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CLAUDINEI  
PEREIRA DE  
OLIVEIRA.012758  
38669

Assinado de forma digital  
por CLAUDINEI PEREIRA  
DE  
OLIVEIRA.01275838669  
Data: 2021.01.08  
11:40:06 -03'00'

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

7.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.7. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 69/2020 e Contrato Adm. nº 36/2021.

7.8. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

7.9. O preço contratado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da contratação, como: lucro, todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, como: todos os insumos, embalagem, transporte, carga e descarga, seguro, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, entrega e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **Cláusula Oitava:**

8.1. Entregar o material conforme especificação, marcas e preços registrados nos locais estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

8.3. Manter durante o período de duração do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital.

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93.

8.5. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para o Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade.

8.6. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

8.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

8.8. A contratada se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **Cláusula Nona:**

9.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.



9.2. Fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

9.4. Após a conferência dos produtos recebidos na Vigilância Epidemiológica e dos atestamento da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde, a nota fiscal será encaminhada para pagamento, conforme padrão da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Salto.

9.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos bens adquiridos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

### DAS PENALIDADES

#### Cláusula Décima:

101. A Licitante vencedora do certame que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

102. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

10.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Décima Primeira:**

**11.1.** Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações etc.

**11.2.** A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

**11.3.** A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

**11.4.** A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

**11.5.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.

**11.6.** A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

**11.7.** A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Saúde, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 69/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

**11.8.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.9.** Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

**11.10.** A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº 69/2020.

## **DO FORO**


### **Cláusula Décima Segunda:**

**12.1.** Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.



Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 03 de março de 2021.



**Fabio Roberto Sartório**  
Secretário de Saúde

CLAUDINEI  
PEREIRA DE  
OLIVEIRA:01275  
838669

Assinado de forma  
digital por CLAUDINEI  
PEREIRA DE  
OLIVEIRA:01275838669  
Dados: 2021.03.09  
11:41:29 -0300

**Vida Biotecnologia Ltda**  
*Contratada*



**Testemunhas:**



1 - Priscila Xavier de Oliveira Novais



2 - Cleusa Losilla de Oliveira



**TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 36/2021

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO ATRAVÉS DE METODOLOGIA DE IMUNOCRAMATOLOGIA, DESTINADO A DETECÇÃO QUALITATIVA COM DIFERENCIAÇÃO ESPECÍFICA DE IGG E IGM DO COVID-19, PODENDO SER UTILIZADO EM AMOSTRA DE SANGUE SORO OU PLASMA, PROCEDENTE DE COLETA VENOSA E/OU CAPILAR, PARA ABASTECER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ASSEGURANDO AOS USUÁRIOS E AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE CONDIÇÕES ADEQUADAS, SEGUNDO O PROTOCOLO DE MANEJO PARA O NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

**ADVOGADO (S) / Nº OAB / E-MAIL: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 08 de março de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Nome: Laerte Sonsini Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 072.777.368-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

Avenida Tranquilo Giannini nº 861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CLAUDINEI PEREIRA  
DE  
OLIVEIRA 012758386  
69

Assinado de forma digital  
por CLAUDINEI PEREIRA DE  
OLIVEIRA 012758386  
Data: 2021.03.08 11:41:50  
-0100

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500





**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Fábio Roberto Sartório  
Cargo: Secretário de Saúde  
CPF nº 003.002.488-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Fábio Roberto Sartório  
Cargo: Secretário de Saúde  
CPF nº 003.002.488-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:  
PELO CONTRATANTE:**

Nome: Fábio Roberto Sartório  
Cargo: Secretário de Saúde  
CPF nº 003.002.488-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Claudinei Pereira de Oliveira  
Cargo: Gestor de Licitações  
CPF nº 012.758.86-69

CLAUDINEI PEREIRA DE  
OLIVEIRA:01275838669

Assinado de forma digital por  
CLAUDINEI PEREIRA DE  
OLIVEIRA:01275838669  
Dados: 2021.03.09 11:42:35 -0300'

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Fábio Roberto Sartório  
Cargo: Secretário de Saúde  
CPF nº 003.002.488-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.